



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.395 DE 10 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG.”

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a participação do Município de Jesuânia, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo Único – Fica autorizada a participação do Município de Jesuânia, no Consórcio Multifinalitário da Região da AMAG, desde que as ações do serviço de fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, iluminação pública, previstas no *caput* do Art. 1º, sejam regulamentadas por leis, devidamente munidas das informações das despesas e dos respectivos impactos financeiros.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza Jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do parágrafo 4.º do Art. 5.º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentária específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

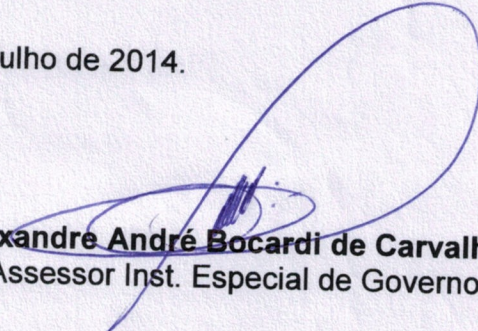
Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de julho de 2014.


Paulo Sérgio
Prefeito Municipal


Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo